



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 20 de Outubro de 2017 • Ano VIII • Nº 832

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Portaria Nº 333/2017-** Dispõe sobre normas e procedimentos para realização de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia-BA, para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.
- **1ª Notificação De Cancelamento Da Ata De Registro De Preço Nº 005/2017 .**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 333/2017

Dispõe sobre normas e procedimentos para realização de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia-BA, para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia no uso das competências que lhe confere o Art. 45, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

SEÇÃO I **DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 1º- Estabelecer, na forma disposta nesta Portaria, critérios, normas procedimentos e cronogramas, fixar períodos atinentes à renovação e novas matrículas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia – BA.

§1º- A matrícula será realizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme cronogramas estabelecidos nos anexos I e II desta Portaria.

§2º- A matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno ou pelo estudante quando maior que 18 anos.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§3º- A vaga na Unidade Escolar está associada ao local da residência do aluno, não sendo permitida a matrícula em outra localidade.

I- Os estudantes da Zona Rural matriculados em escolas da Sede, devem retornar para Unidade Escolar próxima à sua residência, conforme anexo I e II deste documento.

§4º- Na existência de turmas com quantitativo menor que o estabelecido em cada segmento de ensino, os alunos poderão ser transferidos para outra escola que ofereça o mesmo segmento conforme orientação da Secretaria de Educação e Cultura.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 2º - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os documentos citados a seguir:

Documentos do aluno

- I. Certidão de nascimento, RG ou documento que a substitua (original ou xerox);
- II. Comprovante de residência;
- III. Xerox da Carteira de Vacinação e Fator RH;
- IV. Histórico escolar;
- V. Declaração com validade de 60 dias, constando o ano de escolaridade para o qual o aluno está sendo matriculado;
- VI. NIS (Número de Identificação Social) alunos da educação - Informação disponível na Secretaria de Assistência Social, setor do Bolsa Família ou no Formulário de Frequência Escolar (Projeto Presença) disponibilizado bimestralmente às escolas pela Secretaria de Educação e Cultura;
- VII. Xerox do cartão do SUS.

Documentos dos pais e/ou responsáveis

- I. Cópia da carteira de identidade e CPF do responsável pelo aluno;
- II. Número de telefone para contato;

§1º- A falta dos documentos exigidos impedirá a matrícula na Unidade Escolar.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§3º- O descumprimento deste parágrafo tornará a matrícula inválida e o fato será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 3º- O estudante na faixa etária de **04 (quatro) a 17 (dezesete) anos**, deverá ser obrigatoriamente matriculado de acordo com a modalidade de ensino ofertada.

§1º - O estudante na faixa etária de **04 a 14 anos** deve ser matriculado, em escola próxima de sua residência, obrigatoriamente no **turno diurno**.

§2º- Para o estudante que pleiteia vaga no Ensino Fundamental Anos Finais, as matrículas obedecerão a divisão de polos educacionais, por localidades, constantes do anexo II desta Portaria.

§3º- O estudante na faixa etária a partir de 16 (dezesesseis) deverá ser preferencialmente, matriculado no turno noturno.

§4º- Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando Ensino Fundamental Anos Iniciais poderão ser remanejados para turmas de Educação de Jovens e Adultos abertas na própria escola ou em escolas que ofereçam essa modalidade de ensino.

§5º- A idade mínima para a efetivação da matrícula no turno noturno é de 15 (quinze) anos, com autorização do pai e ou/ responsável, devidamente assinada.

Art. 4º - A matrícula para o ano letivo de 2018 dar-se-á em três fases, a saber:

- ❖ **1ª Fase** – renovação das matrículas de **01 a 30 de novembro** do ano em curso para os discentes da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia;
- ❖ **2ª Fase** - matrículas dos alunos novatos na escola de **01 a 20 de dezembro** do ano em curso;
- ❖ **3ª Fase** – Confirmação e Inserção no Sistema On-line das Matrículas, na Secretaria de Educação (Setor de Informática e Comissão de Programação de Matrícula), no período de **01 a 20 de dezembro** do ano em curso.

Parágrafo Único – No processo de renovação deverá constar, na ficha de matrícula, a assinatura do responsável.

Art. 5º- Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do discente na Educação Básica, conforme consta a seguir:

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

a. Educação Infantil

- **Creche:** crianças de um ano e seis meses a três anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2018;
- **Pré-escola:** crianças de quatro e cinco anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2018.

b. Ensino Fundamental: ingresso de crianças no primeiro ano com seis anos completos ou a completar até 31 de março de 2018;

c. Educação de Jovens e Adultos: conforme Pareceres da Câmara de Educação Básica nº 36/2004 e nº 29/2006 que propõe idade mínima de 15 anos e 18 anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, como parâmetro para o Ensino Fundamental e Médio respectivamente, conforme tabela abaixo:

	Estágio I	Estágio II	Estágio III	Estágio IV
Anos	1º/2º e 3º	4º/5º	6º / 7º	8º/9º
Segmento	Ensino Fundamental Anos Iniciais.	Ensino Fundamental Anos Iniciais.	Ensino Fundamental Anos Finais.	Ensino Fundamental Anos Finais.
Idade mínima	15 anos	15 anos	16 anos	17 anos

Art. 8º- Para alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2018, observando os seguintes quantitativos como parâmetro:

§1º- Educação Infantil:

I – Creche:

Classificação	Idade	Número de alunos por sala	Professor/Assistente
A) Maternal Baby	1ano e seis meses a 2 anos	10 a 16 alunos	1 professor e 1 assistente
B) Maternal I	A partir de 2 anos	12 a 16 alunos	1 professor e 1 assistente
C) Maternal II	A partir de 3 anos	15 a 18 alunos	1 professor e 1 assistente

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

I- Pré Escola

Classificação	Idade	Número de alunos por sala	Professor/ Assistente	Observação
a) 1º Período	4 anos	15 a 20	1 professor	# Estes Períodos podem ter Auxiliar Pedagógica Itinerante em turmas acima de 20 alunos, sendo que cada auxiliar assume o apoio a 02 turmas. # Auxiliar Pedagógica Itinerante nas turmas com alunos com NEE.
b) 2º Período	5 anos	15 a 20	1 professor	

§ 2º - Ensino Fundamental:

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ESCOLAS DO CAMPO	
❖ 1º ciclo 1º ao 3º Ano: Mínimo de 17 alunos – Máximo 25 alunos. • Multisseriado: Mínimo 17 alunos – máximo de 25;	❖ 2º ciclo • 4º ano ao 5º ano: Mínimo 20 alunos – Máximo de 30; • Multisseriado: Mínimo 20 – máximo de 30;
ESCOLAS URBANAS	
❖ 1º ciclo • 1º ao 3º Ano: Mínimo de 17 alunos – Máximo 25 alunos • Multisseriado: Mínimo 17 alunos – Máximo de 25 alunos;	❖ 2º ciclo • 4º ano a 5º ano: Mínimo 24 alunos – Máximo de 30 alunos; • Multisseriado: Mínimo 24 alunos – Máximo de 30 alunos;
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ESCOLAS DO CAMPO	ESCOLAS URBANAS
❖ 6º ano: Mínimo 25 alunos – Máximo de 30 alunos;	❖ 6º ano: Mínimo 25 alunos – Máximo de 30 alunos;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

❖ 7º ano ao 8º ano: Mínimo 25 alunos – Máximo de 35 alunos;	❖ 7º ano ao 8º ano: Mínimo 30 alunos – Máximo de 35 alunos;
❖ 9º ano: Mínimo 27 alunos – Máximo de 35 alunos;	❖ 9º ano: Mínimo 27 alunos – Máximo de 35 alunos;
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ESCOLAS DO CAMPO	ESCOLAS URBANAS
❖ 1º segmento: <ul style="list-style-type: none"> • 1º ao 3º ano: Mínimo 17 alunos - Máximo 30 alunos; • 4º e 5º ano: Mínimo 20 alunos – Máximo 35 alunos; 	❖ 1º segmento: <ul style="list-style-type: none"> • 1º ao 3º ano: Mínimo 17 alunos - Máximo 30 alunos;
❖ 2º segmento: <ul style="list-style-type: none"> • 6º ao 7º ano: Mínimo 25 alunos – Máximo de 35; • 8º ao 9º ano: Mínimo 25 alunos – Máximo de 40 alunos; 	❖ 2º segmento: <ul style="list-style-type: none"> • 4º e 5º ano: Mínimo 20 alunos – Máximo 35 alunos; • 6º ao 7º ano: Mínimo 30 alunos – Máximo de 35; • 8º ao 9º ano: Mínimo 30 alunos – Máximo de 40 alunos;

§3º - Na formação das turmas por etapa de ensino e modalidade esse quantitativo poderá acrescentar 20% em cima do quantitativo máximo.

§4º - Em caso de Escolas do Fundamental Anos Finais apresentarem turmas do 9º Ano abaixo do quantitativo estipulado nesta portaria, a direção deverá cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 1º §4º.

Art. 9º - Os quantitativos por turma, estabelecidos acima, poderão ser acrescidos de até 20% (vinte por cento):

§1º - As turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser formadas obedecendo aos limites acima estabelecidos, a prerrogativa prevista no §4º do Artigo 1º.

§2º - As turmas de Educação de Jovens e Adultos só serão ofertadas nas escolas contidas no **ANEXO II** desta portaria, exceto aquelas que apresentarem número de matrícula estabelecido nesta portaria e não haja necessidade de aditivo para rotas de novos transportes.

Art. 10 - Os alunos com necessidades educacionais especiais estarão incluídos no processo regular de matrículas, sendo-lhes garantido pela escola em conjunto com a

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Educação e Cultura de Teofilândia os recursos humanos e materiais, necessários à oferta de educação de qualidade.

Art. 11 – Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo de Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2018, assim como as demais idades já citadas para cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 12 – Nas demais fases e ciclos de formação humana, a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos do Fundamental, sendo:

- I. 1º ciclo – 6 a 8 anos;
- II. 2º ciclo – 9 a 10 anos;

Art. 13 – Nas Unidades Escolares, a composição das turmas do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos, incluirá no máximo 06 (seis) alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, totalizando no máximo 25 estudantes nessas turmas.

Art. 14 – A equipe Pedagógica e a Diretoria de Educação da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia deverão assessorar a Matrícula.

Art. 15 – As unidades escolares deverão promover a revisão no seu quadro pessoal, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica, sob a orientação e monitoramento da Diretoria de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 16 – É vedada a cobrança de quaisquer custos para efetivação da matrícula, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigentes.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura de Teofilândia em conjunto com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 20 de outubro de 2017.

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I: Polos do Ensino Fundamental anos finais e localidades a serem atendidas.

POLO 01	POLO 02	POLO 03	POLO 04
CERLA	ANA OLIVEIRA	ZENAIDO	MIGUEL GOMES
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sede ▪ Vila ▪ Cidade Nova ▪ Barreiro ▪ Maricota ▪ Olaria ▪ Boa Esperança ▪ Rocinha ▪ Brasa ▪ Bola Verde ▪ Fronteira ▪ Areal ▪ Boa Vista ▪ Barriguda ▪ Três Zequinha ▪ Malhada 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Maria Preta ▪ Alecrim ▪ Socavão ▪ Laranjeira ▪ Januária ▪ Pau D'Arco ▪ Flores ▪ Caiçara ▪ Massapê ▪ Malhada Grande ▪ Lagoa de Ramo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Jurema ▪ Capitão ▪ Giral ▪ Araçás ▪ Mirante ▪ Vargem Velha ▪ Vargem de Baixo ▪ Escorrego ▪ Limeira ▪ Dezenove ▪ Pombal ▪ Caatinga de Cheiro ▪ Fogo Pouco ▪ Pedra do Coxo ▪ Quitola 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ipoeira ▪ Pé de Serra ▪ Roça de Baixo ▪ Gravié ▪ Riachinho ▪ Junco I, II e III ▪ Olhos D'água ▪ Malhadinha ▪ Samambaia ▪ Baixão ▪ Santa Virginia ▪ Calumbi ▪ Murici ▪ Serra Branca ▪ Setor ▪ Pau Seco ▪ Lucas

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Redonda		▪ Umbuzeiro	▪ Varginha
▪ Sítio Novo		▪ Miro Gato	▪ Baixa
▪ Matadouro		▪ Pedra Grande	Queimada
▪ Gato		▪ Poço	▪ Perna Mole
▪ Canto			
▪ Serrote			
▪ Zé Valério			

ANEXO II: Unidades que ofertam a Educação de Jovens e Adultos.

Reordenamento da EJA - Polos		
Localidades	Escola	Abrangências
I. CENTRO	<ul style="list-style-type: none">• Antônio Pimentel (1º Segmento) no Diurno e Noturno.• CERLA (2º Segmento) no Diurno e Noturno.	<ul style="list-style-type: none">▪ Sede▪ Vila▪ Cidade Nova▪ Barreiro▪ Maricota▪ Olaria▪ Boa Esperança▪ Rocinha▪ Brasa▪ Bola Verde▪ Fronteira▪ Areal▪ Boa Visa▪ Barriguda▪ Rocinha▪ Sítio Novo▪ Matadouro
II. LAGOA DO CANTO	<ul style="list-style-type: none">• ZENAIDO CARVALHO DOS SANTOS - Diurno	<ul style="list-style-type: none">▪ Varginha▪ Capitão▪ Giral▪ Araçás▪ Mirante▪ Vargem Velha

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vargem de Baixo ▪ Escorrego ▪ Limeira ▪ Dezenove ▪ Pombal ▪ Caatinga de Cheiro ▪ Fogo Pouco ▪ Perna Mole ▪ Baixa Queimada ▪ Pedra do Coxo ▪ Quitola ▪ Umbuzeiro ▪ Miro Gato ▪ Pedra Grande ▪ Poço
III. SETOR	<ul style="list-style-type: none"> • TOMÉ DE SOUZA (Primeiro Segmento) – Diurno e Noturno • MIGUEL GOMES (Segundo Segmento) – Diurno e Noturno 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ipoeira ▪ Pé de Serra ▪ Roça de Baixo ▪ Gravié ▪ Riachinho ▪ Junco I, II e III ▪ Olhos D'água ▪ Malhadinha ▪ Samambaia ▪ Baixão ▪ Santa Virginia ▪ Calumbi ▪ Murici ▪ Serra Branca ▪ Setor ▪ Pau Seco ▪ Lucas
IV. CANTO	<ul style="list-style-type: none"> • DOM PEDRO I (Primeiro Segmento) – Diurno e Noturno 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gato ▪ Zé Valério ▪ Serrote
V. JUREMA	<ul style="list-style-type: none"> • SENHORA SANTANA (Primeiro Segmento) – Diurno e Noturno 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Giral ▪ Junco ▪ Jurema
VI. BOM SUCESSO	<ul style="list-style-type: none"> • NOSSA SENHORA DA PAZ. (Primeiro Segmento) – Diurno. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dezenove ▪ Quitola ▪ Fogo Poco

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA **ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Teofilândia



1ª NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO

A
CIDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE
Rua Aloisio Resende, nº 223, Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.050.054,
Telefone (75) 32257130 e e-mailcidadecooperativadesaude@hotmail.com
Diretora Presidente a SRª Maraivania de Oliveira Almeida Junqueira.

Teofilândia - BA, 20 de Outubro de 2017

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para **COMUNICAR** a vossa senhoria, o **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017**, firmada com a Cooperativa acima identificada no dia 15/05/2017, com validade de 12 meses, aja visto o interesse público na citada decisão, uma vez que se tornou muito oneroso para o município arcar com as despesas oriundas da prestação de serviços dos profissionais registrados na citada ata.

Tal cancelamento tem previsão nos itens 9.1.6 e 9.2 da cláusula IX da citada ATA, com supedâneo no inciso XVII do Art. 78 e combinado com o inciso I do Art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

Fica a citada cooperativa devidamente comunicada do presente cancelamento, que será formalizado após a segunda publicação deste aviso.

Certo de contarmos com a compreensão e apoio, desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Edy Carlos Souza Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Teofilândia

e-mail: smsteofilandia@yahoo.com.br
Praça Lomanto Junior, s/n, centro - Teofilândia - BA
Teofilândia - Bahia. Tel.: (75) 3268-2125 - CEP: 48.770-000